



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca do pedido da empresa Roberto Cesar Schimitz Ltda a qual apresentou documentação como sendo microempresa e no sistema usado pelo Município, não foi assim classificada.

A empresa participou do Processo Licitatório n. 13/2022 o qual é Registro de Preço tendo como objeto a aquisição de máquinas agrícolas .

É o relato necessário.

O Edital do Processo Licitatório elenca sobre as Micro e empresas de pequeno porte:

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 Inc. III e VI):**

(...)

-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

E ainda no item 12.1:

**12.1.Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**a)** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME – ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n. 123/06;

**b)** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP

**c)** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**d)** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**e)** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**f)** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**g)** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor

classificado em primeiro lugar.

A Lei Complementar n. 123/06 institui o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em âmbito nacional, que até o ano de 2014 previa a faculdade dos entes políticos em concederem tratamento diferenciado e simplificado para tais espécies empresariais.

Com o advento da Lei Complementar n. 147/14 o que era faculdade passou a ser obrigatoriedade, tornando vinculativo o ato administrativo de dispor em licitação pública a benesse às microempresas e empresas de pequeno porte.

Vê-se, então, a legalidade entre as normas editalícias e o disposto na legislação vigente.

A empresa interessa apresentou Cadastro de CNPJ, Certidão Simplificada a qual é classificada como pequeno porte e os balanços anuais.

A diferença entre microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é estabelecida a partir do faturamento anual, da receita-bruta de cada uma dessas configurações.

A figura do Microempreendedor Individual (MEI), regulamentada pela da Lei Complementar n.128/2008, diz respeito a um profissional autônomo, que deve ter no máximo um funcionário, e possuir faturamento anual de até R \$81.000,00 reais por ano.

Já as Microempresas (ME) são aquelas que possuem faturamento anual de até R\$ 360 mil reais, enquanto as Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem faturar, também anualmente, entre R \$360 mil reais e R \$3.6 milhões de reais.

Pelos documentos apresentados no dia do Certame e os demais ora juntados, a presente é considerada de pequeno porte, logo deve usufruir dos benefícios concedidos pela Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 31 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
**Consultor Jurídico**  
OAB/SC 23.051